



## RELATÓRIO Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Ofício nº 1, de 2017, do Senador ATAÍDES OLIVEIRA, Presidente da Comissão, que indica *o senhor RODRIGO OCTÁVIO ORAIR, para ocupar o cargo de diretor da Instituição Fiscal Independente, órgão do Senado Federal.*

Relatora: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

Encontra-se sob exame na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), o Ofício nº 1, de 2017, de autoria do Senador Ataídes Oliveira, cujo teor é a *indicação do senhor RODRIGO OCTÁVIO ORAIR, para ocupar o cargo de diretor da Instituição Fiscal Independente, órgão do Senado Federal.*

Nos termos do art. 1º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 42, de 1º de novembro de 2016, sem implicar limitação ou exclusão das competências atribuídas aos órgãos jurisdicionais, normativos ou de controle, compete a Instituição Fiscal Independente (IFI):

- i) divulgar estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários fiscais e orçamentários;
- ii) analisar a aderência do desempenho de indicadores fiscais e orçamentários às metas definidas na legislação pertinente;





iii) mensurar o impacto de eventos fiscais relevantes, especialmente os decorrentes de decisões dos Poderes da República, incluindo os custos das políticas monetária, creditícia e cambial; e

iv) projetar a evolução de variáveis fiscais determinantes para o equilíbrio de longo prazo do setor público.

O Conselho Diretor da IFI é composto por três membros, um dos quais é indicado pela CTFC, consoante o inciso III do § 2º do art. 1º da RSF nº 42, de 2016, com redação dada pelo art. 2º da RSF nº 3, de 30 de março de 2017. Além disso, conforme o § 3º do art. 1º da RSF nº 42, de 2016, o indicado ao Conselho Diretor pela CTFC deve ser brasileiro de reputação ilibada e detentor de notório saber nos temas de competência da IFI e será submetido à arguição pública e aprovação pelo Senado Federal.

O currículo do indicado informa que ele é graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais em 2002 e mestre em Teoria Econômica pela Universidade Estadual de Campinas em 2006. É servidor de carreira do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) desde 2009, exercendo o cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa, e pesquisador associado ao *International Policy Centre for Inclusive Growth* (IPC-IG, em tradução livre Centro de Política Internacional para o Crescimento Inclusivo), desde 2014.

O indicado é especialista em macroeconomia e política fiscal, sendo autor de diversos estudos relativos a finanças públicas nos níveis central e subnacional, bem como sobre as relações entre finanças públicas, distribuição de renda e desenvolvimento. Convém ressaltar que esses estudos têm sido requisitados e utilizados pelo IPEA, pelo Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas da União (TCU). A título de exemplo, vale citar a estimativa de carga tributária fornecida anualmente ao TCU e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, os quais incluem essa estimativa nos documentos denominados, respectivamente, Contas do Governo da República e Carga Tributária no Brasil.

Tanto individual como conjuntamente, o indicado já publicou nove artigos em periódicos, vinte e três capítulos de livros, catorze trabalhos em anais de eventos e dezoito outros trabalhos escritos. A quantidade e





qualidade dos trabalhos do indicado ficam claras quando se analisa o número de premiações por ele obtidas nos diversos concursos de monografia do Brasil. Entre essas premiações, cabe destacar as quatro vezes que foi primeiro lugar e a vez que foi segundo lugar no Prêmio Tesouro Nacional, as duas vezes que foi primeiro lugar no Prêmio da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) de Monografias e ainda o primeiro lugar no Prêmio do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST).

Ademais, diversos trabalhos escritos pelo indicado estão correlacionados com as competências da IFI. Entre eles, cabe ressaltar os relativos: ao impacto redistributivo do imposto de renda; ao impacto das desonerações tributárias entre 2005 e 2014; à avaliação geral da política fiscal entre 1999 e 2014; à estimativa e avaliação das despesas de investimento nos governos subnacionais; à estimativa do resultado estrutural e à construção de um indicador para avaliar o impulso fiscal da administração pública brasileira; e à análise da condição fiscal dos governos estaduais.

Vale também observar que o currículo do indicado atesta que o senhor RODRIGO OCTÁVIO ORAIR: não atuou nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que foi indicado, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras; nunca possuiu até o presente parentes que exercem atividades vinculadas à sua atual atividade profissional; nunca possui participação, como sócio, proprietário ou gerente em empresas não governamentais; não possui ações judiciais em que figure como autor ou réu; e não possui débitos relativos aos tributos distritais e federais, inclusive dívida ativa.

Em suma, à luz das informações e documentos que acompanham o Ofício nº 1, de 2017, há que se reconhecer que o indicado é brasileiro, é detentor de notório saber nos temas de competência da IFI e é possuidor de reputação ilibada. Por fim, importa afirmar que os membros do Senado Federal representam partidos políticos com diferentes visões sobre a forma de intervenção estatal na economia. Logo, também é imprescindível que a IFI disponha em seu Conselho Diretor de pessoas com ideias diferentes em determinados assuntos. Isso assegura o enriquecimento da tomada de decisões e, em última análise, favorece o aprimoramento da democracia.





Diante do exposto, entendemos que esta Comissão se encontra em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor RODRIGO OCTÁVIO ORAIR para ser conduzido ao cargo de Diretor da Instituição Fiscal Independente do Senado Federal, nos termos do inciso III do § 2º do art. 1º da Resolução nº 42, de 2016, com redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 3, de 2017, ambas do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/17638.09276-71